

Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/047/2022
Protocolo nº 202178/21
PP n.º 574216

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO COM
VISTAS A APOIAR AS AÇÕES DO PROGRAMA
MANANCIAIS DO MUNICÍPIO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, com sede nesta
Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **AGUINALDO
LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de
identidade RG nº 3.596.068-1– SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20, e
por seu Diretor Presidente, **SILVIO VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, Engenheiro
Civil, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF
sob o nº 103.394.318-57, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos
da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada
simplesmente CDHU e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, pessoa jurídica
de direito público interno, neste ato representado por seu Secretário da Habitação, **JOÃO
ABUKATER NETO** e por seu Prefeito Municipal, **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**,
doravante denominado **MUNICÍPIO**,

RESOLVEM

Celebrar o presente **CONVÊNIO** como sendo instrumento legal, adequado e conveniente
para a obtenção dos objetivos a que se destina e o fazem conforme as cláusulas adiante
manifestadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Sujeita-se o presente **CONVÊNIO**, no âmbito da CDHU, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e pelo Município, a Lei Federal nº 8.666/93 e/ou 14.133/21, e demais Normas vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a conjugação de esforços entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** com vistas a execução de empreendimentos habitacionais a serem implantados na área denominada MONTE SIÃO, com estimativa de 236 (duzentas e trinta e seis) unidades habitacionais, para atendimento à demanda indicada pela municipalidade, oriunda das frentes de serviços e obras na região do Monte Sião e Complexo do Areião, como as obras de viário que integram o Programa Mananciais - Etapa 1, financiadas pela União – TC 0426.467-58/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA OBJETO DA IMPLANTAÇÃO HABITACIONAL

3.1. O terreno adquirido por desapropriação pelo **MUNICÍPIO** em 03/06/2020, onde serão implantados os empreendimentos habitacionais, está inserido em área maior, com inscrição imobiliária 512.201.021.000, objeto da matrícula nº 166.563 do 1º CRI de São Bernardo do Campo, a qual será objeto de desdobro, de modo a possibilitar a abertura de nova matrícula para futura transferência, pelo **MUNICÍPIO** à **CDHU**, das unidades habitacionais com as matrículas individualizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS E DAS OBRAS HABITACIONAIS

4.1. O Estudo Preliminar, elaborado pela **CDHU**, conta com a implantação de dois condomínios, com tipologia padrão **CDHU V152C-01**, cada um com estimativa de 118 unidades habitacionais, totalizando cerca de 236 unidades habitacionais.

4.2. Os projetos urbanísticos básico, executivo e de aprovação nos órgãos competentes ficarão a cargo do Município, assim como o parcelamento do solo e a obtenção dos



licenciamentos necessários à implantação dos empreendimentos objeto deste Convênio.

- 4.3. A área a ser destinada e objeto de desdobro, pelo **MUNICÍPIO**, para a implantação, pela **CDHU**, dos empreendimentos compostos por cerca de 236 unidades habitacionais, deverá estar livre e desocupada, em condições para o imediato início das obras, ficando ajustado desde já que se houver excedente de unidades ou em não havendo demanda de que trata a Cláusula Oitava, as unidades excedentes serão destinadas à **CDHU** para atendimento a demanda a ser indicada pela Companhia.
- 4.4. A contratação, execução e fiscalização das obras condominiais necessárias à implantação do objeto deste Convênio ficarão a cargo da **CDHU**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 5.1. As atividades decorrentes do presente convênio serão exercidas por gestores designados pelos partícipes no Plano de Trabalho - Anexo I.
- 5.3. Os gestores designados pelos partícipes deverão ser investidos em poderes e atribuições para promoverem a adoção das providências necessárias à consecução do objeto deste instrumento e centralizar os contatos entre as partícipes, cabendo-lhes acompanhar os trabalhos em seu âmbito de competência e representar os partícipes nas relações oficiais.
- 5.4. O Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste CONVÊNIO, detalha as atividades a serem realizadas pelos partícipes e o período estimado para sua realização.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 42.480.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) – data base set/21 - sendo: R\$ 35.023.494,38 de responsabilidade da CDHU e R\$ 7.456.505,62, de responsabilidade do MUNICÍPIO.



6.2. Os valores de responsabilidade do MUNICÍPIO serão repassados conforme cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho – Anexo 1 - constituindo contrapartida para a realização dos empreendimentos, a ser aportada após a realização do procedimento licitatório a ser efetuado pela CDHU.

6.3. As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento correrão por conta dos recursos disponíveis, consignada no orçamento vigente da CDHU no Programa Requalificação Habitacional e Urbana, na ação reassentamento habitacional, e pelo MUNICÍPIO na conta 11.111.4.4.90.51.00.16.482.0018.1059-01.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DO CONVÊNIO

7.1. São os prazos do presente **CONVÊNIO**:

- I - o **prazo estimado para a execução das obras** referentes aos empreendimentos é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da contratação a ser firmada pela **CDHU**, respeitado o prazo de vigência do presente Convênio;
- II - o **prazo de vigência deste CONVÊNIO** é de 51 meses, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DEMANDA A SER ATENDIDA PELO CONVÊNIO

8.1. A demanda a ser atendida pela **CDHU** é constituída por famílias que serão indicadas pelo **MUNICÍPIO**, oriundas das frentes de serviços e obras na região do Monte Sião e Complexo do Areião, como as obras de viário que integram o Programa Mananciais - Etapa 1, financiadas pela União – TC 0426.467-58/2013, devendo tais famílias atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela política de habitação do Estado, vigentes à época da comercialização das UH's pela **CDHU**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes estão cientes de que deverão cuidar para que o uso compartilhado das informações relativas ao arrolamento, definindo assim base de dados única em relação aos beneficiários, atendam, única e exclusivamente, a finalidade específica deste Convênio bem como a Política Pública de Habitação, respeitados os

princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES

9.1. Constituem atribuições da **CDHU** e do **MUNICÍPIO**:

I - Pela **CDHU**:

- a) Apresentar o estudo preliminar dos empreendimentos;
- b) Acompanhar a elaboração dos projetos básico e executivo pelo Município, apontando eventuais ajustes necessários e dando aceite, quando concluído;
- c) Elaborar o orçamento de execução das obras;
- d) Licitar as obras dos empreendimentos;
- e) Executar as obras dos empreendimentos no terreno de propriedade do Município;
- f) Receber, em doação, as Unidades Habitacionais executadas nos empreendimentos;
- g) Habilitar as famílias indicadas pelo Município, observadas as condições estabelecidas pela política de habitação do Estado vigente à época da comercialização/reassentamento, e realizar o sorteio das unidades;
- h) Comercializar as unidades habitacionais às famílias indicadas pelo Município, originárias da intervenção denominada projeto Mananciais mediante Contratos de Financiamento Garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel.
- i) Realizar o trabalho social com os moradores dos empreendimentos por um período de 12 meses, com foco na administração condominial, de forma articulada com o trabalho social do Módulo 1 do Programa Mananciais do Município, conduzido sob sua responsabilidade direta com os beneficiários da área do Monte Sião e Complexo do Areião.
- j) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Sexta inclusive os apurados em aplicações financeiras, na conformidade do Plano de Trabalho – Anexo I e exclusivamente, no objeto deste CONVÊNIO;
- k) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste CONVÊNIO, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro órgão

externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente aos empreendimentos;

- I) Apresentar mensalmente as prestações de contas do recursos repassados pelo Município, das quais deverão constar os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada, bem como toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento, pelo MUNICÍPIO, do desenvolvimento do objeto do presente instrumento.

II - Pelo MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos financeiros de sua responsabilidade à CDHU para a execução das obras dos empreendimentos, na conformidade do cronograma estabelecido;
- b) Elaborar os projetos básico e executivo dos empreendimentos;
- c) Promover o parcelamento da área, apresentando à CDHU a matrícula do lote onde serão implantados os empreendimentos, juntamente com a autorização para a execução das obras;
- d) Conceder autorização para que a CDHU construa em terreno municipal com o compromisso de transferência das unidades construídas à CDHU, para comercialização com a demanda do Município, sem prejuízo do disposto no parágrafo único da Cláusula Oitava;
- e) Executar às suas expensas as obras de infraestrutura externa necessárias a assegurar a habitabilidade das moradias, em prazo compatível com o da execução das obras dos empreendimentos pela CDHU;
- f) Obter autorização legislativa, para a transferência à **CDHU** das unidades habitacionais autônomas e áreas comuns construídas, já devidamente averbadas no CRI competente, com matrículas individualizadas, de modo a possibilitar a sua comercialização, pela CDHU com as famílias beneficiárias, mediante Contratos de Financiamento Garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel;

- g) Aprovar os projetos dos empreendimentos, com vistas à sua legalização nas instâncias pertinentes até o início das obras, apresentando à CDHU o alvará de execução;
- h) Promover a incorporação imobiliária dos empreendimentos;
- i) Responsabilizar-se por ações necessárias com as Concessionárias de serviços públicos, assegurando que extensões de redes de água, de esgoto e de energia elétrica sejam implantados em prazos compatíveis com o da execução das obras dos empreendimentos;
- j) Indicar a demanda a ser atendida pela CDHU nos empreendimentos, que deverá atender às condições estabelecidas pela política de habitação do Estado e ser originária do Programa Mananciais – Etapa 1, em desenvolvimento pelo Município;
- k) Agilizar a emissão do Auto de Conclusão (Habite-se) quando da conclusão das obras dos empreendimentos pela CDHU;
- l) Averbar os empreendimentos, obtendo as matrículas individualizadas das unidades habitacionais para transferência à CDHU;
- m) Transferir, por doação, às suas expensas, as unidades habitacionais à CDHU devidamente averbadas;
- n) Apoiar as famílias indicadas pelo Município na obtenção dos documentos necessários à habilitação pela CDHU;
- o) Apoiar a CDHU nas ações referentes à comercialização das unidades habitacionais às famílias indicadas pelo Município;

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO NOS PROJETOS OU MEMORIAIS DESCRITIVOS

10.1. Caso no decorrer da elaboração dos projetos básico e executivo, pelo Município, seja identificada a necessidade de alteração em relação ao estudo preliminar disponibilizado pela CDHU, deverá ser efetuado mediante prévia consulta da Companhia, assim como com sua aprovação. As unidades implantadas serão, obrigatoriamente, de tipologia padrão da CDHU, a ser definida pela Companhia.

CLÁUSULA ONZE – ADITAMENTO AO CONVÊNIO

11.1. O presente **CONVÊNIO** poderá, a consenso das partes, em qualquer momento ser aditado, suprimido ou rerratificado no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.



CLÁUSULA DOZE – ANEXOS DO CONVÊNIO

12.1. Integra o presente **CONVÊNIO** o seguinte anexo:

a) Anexo I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA TREZE – FORO

13.1. As partes elegem o Foro das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2022.

Pela **CDHU**:


AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico


SILVIO VASCONCELLOS
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:


JOÃO ABUKATER NETO
Secretário da Habitação


ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelo Carlos Zeferino

NOME: Miguel Jorge Raya

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONVÊNIO CDHU Nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/047/2022

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Convênio

VALOR DO AJUSTE: R\$ 42.480.000,00

OBJETO DO CONVÊNIO: Conjugação de esforços entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** com vistas a execução de empreendimentos habitacionais a serem implantados na área denominada MONTE SIÃO, com estimativa de 236 (duzentas e trinta e seis) unidades habitacionais, para atendimento à demanda indicada pela municipalidade, oriunda das frentes de serviços e obras na região do Monte Sião e Complexo do Areião, como as obras de viário que integram o Programa Mananciais - Etapa 1, financiadas pela União – TC 0426.467-58/2013.

ADVOGADOS: Iracema Maria dos Santos Adão, OAB/SP nº 368.209 (IMsantos@cdhu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO PARTÍCIPE 1:

Nome: SILVIO VASCONCELLOS
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 103.394.318-57

AUTORIDADE MÁXIMA DO PARTÍCIPE 2:

Nome: ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 178.494.868-38

Responsáveis que assinaram o Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/047/2022

PELA PARTÍCIPE 1:


AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

Diretor Técnico
CPF: 152.959.075-20
E-mail institucional: aquintana@cdhu.sp.gov.br
E-mail pessoal: aquintananeto@gmail.com


SILVIO VASCONCELLOS

Diretor Presidente
CPF: 103.394.318-57
E-mail institucional: svasconcellos@cdhu.sp.gov.br
E-mail pessoal: silvio.vasconcellos@hotmail.com

PELA PARTÍCIPE 2:


JOÃO ABUKATER NETO

Secretário da Habitação
CPF: 773.785.048-15
E-mail institucional:
E-mail pessoal:


ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito Municipal
CPF: 178.494.868-38
E-mail institucional:
E-mail pessoal:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES CONVENIADOS

1.1. DADOS BÁSICOS DO CONVENENTE

NOME: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ: 46.523.239.0001/47

ENDEREÇO: Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro – SBC/SP

CEP: 09750.901

1.1.1. RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: ORLANDO MORANDO JÚNIOR

RG: 22.351.869-SSP/SP.

CPF:

NOME: JOÃO ABUKATER NETO

RG: 6.110.554-5 - SSP-SP

CPF: 773.785.048-15

1.1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONVÊNIO

NOME: LUIZ FERNANDO TAVARES FRANÇA

RG: 6.922.842-5 - SSP-SP

CPF: 978.282.208-63

1.2. DADOS BÁSICOS DA CONVENIADA

NOME: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 47.865.597/0001-09



Endereço: Rua Boa Vista, 170 – Centro Histórico

CEP: 01014-930

Município: São Paulo

1.2.1. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

Nome: AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

R.G. nº 3.596.068-1 - SSP-SP

CPF nº 152.959.075-20

Nome: SILVIO VASCONCELLOS

R.G. nº 9.235.452 – SSP- SP

CPF nº 103.394.318-57

1.2.2. RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONVÊNIO

Representante Presidência/Superintendência de Planejamento e Programas Habitacionais:

NOME: Glacy Maria Antônia Gonçalves

RESPONSÁVEL: Gerência de Gestão de Parcerias/SPPH.

Representante Diretoria Técnica:

NOME: Marcello Cinquini

RESPONSÁVEL: Superintendência de Obras Habitacionais/DT

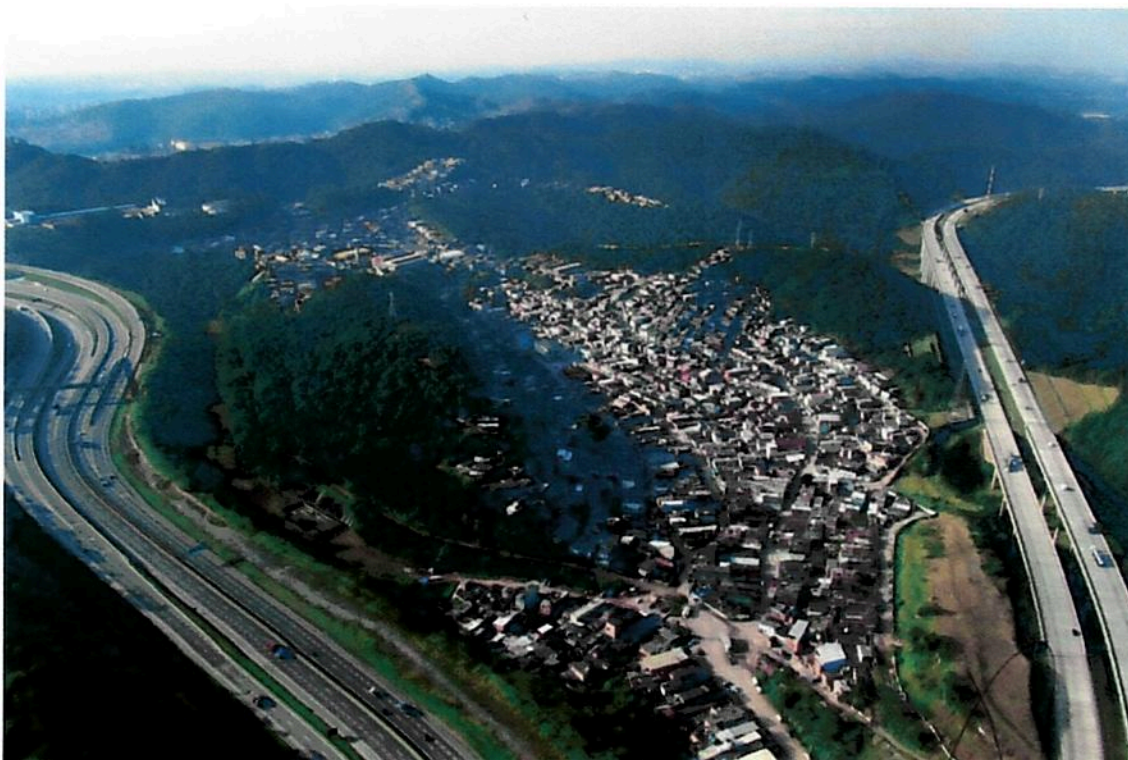
2. OBJETO A SER EXECUTADO

Execução, pela CDHU, de número estimado de 236 (duzentas e trinta e seis) unidades habitacionais em área de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, com inscrição imobiliária 512.201.021.000, descrita na matrícula 166.563 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, para atendimento à demanda indicada pela municipalidade, oriunda das frentes de serviços e obras na região do Monte Sião e Complexo do Areião, como as obras de viário na região que integram o Programa Mananciais - Etapa 1, financiadas pela União – TC 0426.467-58/2013.

3. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO E JUSTIFICATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Complexo do Areião é composto por quatro assentamentos irregulares (Monte Sião, Areião, Vila SABESP e Vila dos Estudantes) ocupados por mais de 3.300 famílias, que apresenta trechos de extrema precariedade, mas que podem ser consolidados e integrados à cidade formal com a promoção de obras futuras de urbanização, implantação de infraestrutura urbana, obras de saneamento e de recuperação ambiental, além da eliminação de situações de riscos.

Os assentamentos, como pode ser visto a seguir, estão incrustados entre duas das principais rodovias que cortam a Região Metropolitana, a Anchieta e a Mário Covas (Rodoanel), fato que ocasiona problemas sérios de mobilidade e de segurança à população local no acesso ao centro da cidade, aos locais de trabalho, unidades de saúde e escola.



Área ocupada pelo Complexo do Areião

3.1. AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO NA REGIÃO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OBJETO DO CONVÊNIO

A Prefeitura de São Bernardo do Campo firmou com a União, por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional, Termo de Cooperação nº 0426.467-58/2013, com recursos já liberados para o desenvolvimento de obras viárias que irão

beneficiar diretamente os moradores dos quatro assentamentos que compõem o Complexo do Areião.

As obras viárias em execução complementam a infraestrutura de mobilidade planejada para toda a região do Monte Sião e Jardim Silvina, que inclui o empreendimento Silvina Naval.

Essas obras constituem prolongamento da Avenida Padre Léo Comissari, complementando assim outros dois trechos já implantados com recursos da União (Projeto de urbanização Silvina Audi) e da CDHU (São Bernardo Y), o que possibilitará a ligação com outras regiões da Cidade sem a necessidade de passagem obrigatória pela Rodovia Anchieta, condenada, por risco, pela Concessionária ECOVIAS.

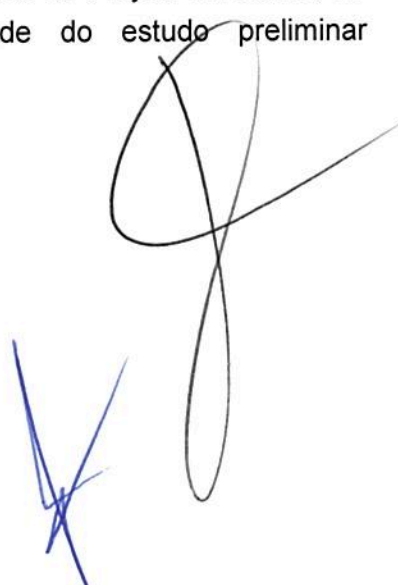
Compete à Prefeitura Municipal de São Bernardo Campo a responsabilidade de mobilização de recursos para a produção de moradias com vistas a atender as famílias que precisem ser removidas em decorrência das obras e serviços na região do Monte Sião e Complexo do Areião, que incluem aqueles necessários à eliminação de situações de risco, já identificadas no Plano Municipal de Redução de Risco – PMRR, de 2021.

3.2. Implantação do empreendimento

3.2.1. Estudo Preliminar

O Estudo Preliminar, elaborado pela CDHU, conta com a implantação de dois condomínios, cada um com 118 unidades habitacionais, totalizando 236 unidades habitacionais. Cada condomínio é composto por uma torre, na Tipologia V152C-01 (térreo + 14 pavimentos).

No âmbito do convênio a ser formalizado, caberá à CDHU a construção dos dois condomínios, a serem definidos no desenvolvimento do Projeto Executivo, de responsabilidade da SEHAB/PMSBC, na conformidade do estudo preliminar apresentado pela CDHU.



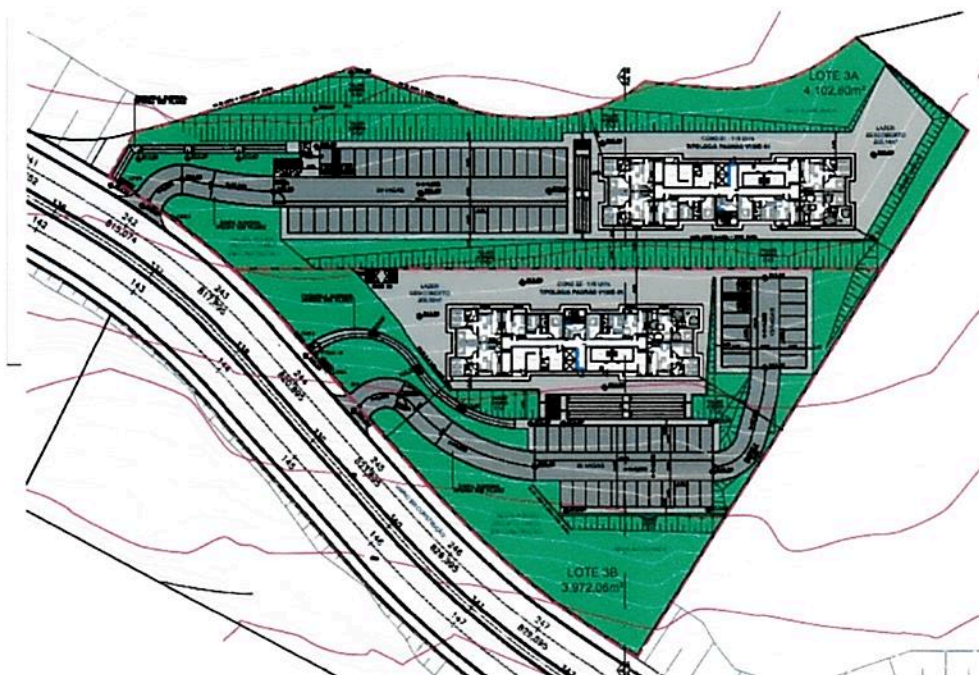


Figura 01: Estudo Preliminar (CDHU)

4. MATRÍCULA DA ÁREA ONDE SE INSERE O EMPREENDIMENTO

O empreendimento será implantado pela CDHU em área de propriedade da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, adquirida por desapropriação em 03/06/2020 (processo 1012664-762018.8.26.0564), com inscrição imobiliária 512.201.021.000, descrita na matrícula 166.563 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, constante do Anexo C.

5. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência é delimitada pelo projeto viário em execução, constituindo duas poligonais complementares: (i) os quatro assentamentos precários do Complexo do Areião e (ii) o bairro do entorno, no qual serão realizadas obras que completam a infraestrutura de mobilidade planejada para a região, articulando-se ao sistema viário já executado.

O perfil socioeconômico da população é semelhante ao identificado nos assentamentos precários do município: renda mensal domiciliar predominante na faixa de até 3 salários-mínimos (61,6%).

6. RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

As melhorias implantadas na área de intervenção do Projeto do Complexo do Areião irão beneficiar diretamente cerca de 3.300 famílias residentes nos assentamentos irregulares, além daquelas residentes no Jardim Silvina (Silvina Audi, Naval e Oleoduto), estimadas em aproximadamente 6.000 famílias.

O atendimento habitacional a ser efetivado por meio do presente convênio contribui tanto para a redução do déficit habitacional quantitativo do Município de São Bernardo do Campo, como para melhoria da região onde se insere o empreendimento.

Além dos resultados das melhorias das condições habitacionais, é fundamental destacar o resultado jurídico, uma vez que as famílias atendidas irão se tornar proprietárias de unidade habitacional autônoma, regularmente constituída.

7. ETAPAS E METAS DE EXECUÇÃO

A meta final a ser atingida com este convênio é a promoção do atendimento de famílias removidas de frentes de obras na área do Complexo do Areião, seja por necessidade de abertura de frente de obras, seja por questões relacionadas à situações de risco.

O prazo de 51 meses previsto para a execução do ajuste contempla todas as etapas de produção do empreendimento: a apresentação do estudo preliminar, a execução dos projetos executivos e das obras do empreendimento habitacional, a legalização do empreendimento, a individualização das matrículas e doação dos imóveis à CDHU, a comercialização com a demanda indicada pelo Município e o trabalho social de 12 meses com os adquirentes dos imóveis, no qual serão trabalhados aspectos voltados à convivência entre moradores, à apropriação e manutenção adequadas tanto da nova moradia como dos espaços e equipamentos comuns, assim como a capacitação e orientação para a administração condominial.

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução das obras dos empreendimentos - abrangendo a edificação e respectiva infraestrutura condominial - a serem implantados na área denominada MONTE SIÃO, com estimativa de 236 (duzentas e trinta e seis) unidades habitacionais, é de R\$ 42.480.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) – data base set/21, cabendo:

- à CDHU, o montante estimado de R\$ 35.023.494,38 (trinta e cinco milhões, vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).
- à PMSBC o montante estimado de R\$ 7.456.505,62 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois

centavos), a serem repassados à CDHU conforme Cronograma de Repasse a seguir, na conformidade do Anexo A.

RECURSOS FINANCEIROS - CRONOGRAMA DE REPASSE/DESEMBOLSO				
Valor (R\$) / MM/AAAA	MAIO_2022	JANEIRO_2023	SETEMBRO_2023	MAIO_2024
PMSBC	R\$ 1.864.126,41	R\$ 1.864.126,41	R\$ 1.864.126,40	R\$ 1.864.126,40

Além dos recursos a serem repassados à CDHU, o Município, com recursos próprios, irá promover a infraestrutura externa necessária a assegurar adequadas condições de habitabilidade aos condomínios, assim como demais ações detalhadas nas atribuições expressas à cláusula nona do Convênio.

9. PREVISÃO DE RECEITAS

Os recursos de responsabilidade da CDHU são originários do Tesouro do Estado, Programa 2510 – Requalificação Habitacional e Urbana, Ação 2004 - Reassentamento Habitacional, na Natureza da Despesa e serão retornáveis por meio da comercialização das unidades habitacionais pela CDHU, constando de Reserva de Verba específica.

Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO são oriundos da conta 11.111.4.4.90.51.00.16.482.0018.1059-01.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Com vistas ao monitoramento e à avaliação da evolução do presente Convênio, os partícipes elaborarão - conjuntamente - relatório com dados que permitam a identificação de resultados obtidos e do desenvolvimento da parceria, de modo a aferir as realizações e subsidiar a identificação de eventuais pontos críticos durante a execução das ações e a indicação de mecanismos de solução eficazes. Os relatórios deverão contemplar:

- Acompanhamento do cronograma das ações que compõem o convênio, apontando situação atualizada; e
- Outros itens relevantes em relação à etapa em execução.

O monitoramento e respectivas trocas de correspondência serão elaborados pelos gestores técnicos, que deverão apontar eventuais necessidades de

ajustes e realinhamentos de cronogramas ou de ações, respondendo pela eficiência do Convênio no limite de suas atribuições.

Os relatórios dos trabalhos sociais da CDHU deverão incorporar as prestações de contas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do gerenciamento social do Módulo 1, sob responsabilidade da SEHAB, no que se refere às atividades da administração condominial.

11. ANEXOS

São parte integrante do presente Plano de Trabalho os seguintes anexos:

Anexo A - Cronograma de ações e responsabilidades dos partícipes

Anexo B - Critérios de Atendimento Habitacional / CDHU – Demanda Fechada

Anexo C – Matrícula da área onde se insere o empreendimento

Pela CDHU:



AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

Diretor Técnico



SILVIO VASCONCELLOS

Diretor Presidente

Pelo MUNICÍPIO:



JOÃO ABUKATER NETO

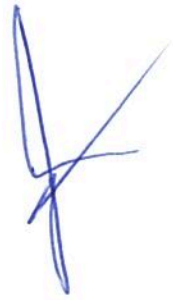
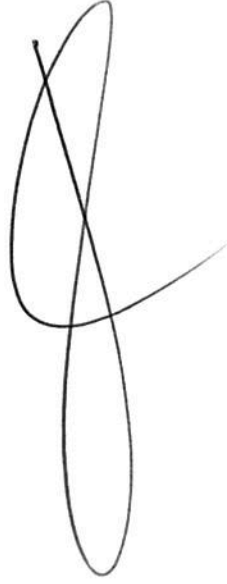
Secretário da Habitação



ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Anexo A - Cronograma de ações e responsabilidades dos participantes



Anexo B**Critérios de Atendimento Habitacional / CDHU – Demanda Fechada**

Para o atendimento habitacional definitivo, o morador e seu núcleo familiar – cônjuge/companheira(o) ou familiar cadastrado para composição de renda –, devem atender às normas de atendimento habitacional adotadas pela CDHU no que diz respeito à condição de sua família:

- I – Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado;
- II – Estar com o CPF regular junto à Receita Federal;
- III – Estar com a situação civil regularizada e as certidões atualizadas;
- IV – Ter renda familiar entre 1 e 10 (dez) salários mínimos, nos termos da Lei 12.801/2008;
- V – Não estar inscrito no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);
- VI – Apresentar comprovante de endereço para correspondência, como conta de consumo realizado nos últimos 6 (seis) meses;
- VII – Residir no Estado de São Paulo;
- VIII – Não ser ou ter sido proprietário de imóvel (inclusive terreno) em qualquer parte do território nacional;
- IX – Não ser ou ter sido promitente comprador de imóvel (inclusive terreno) em qualquer parte do território nacional;
- X – Não ser usufrutuário ou nu-proprietário de imóvel (inclusive terreno) em qualquer parte do território nacional;
- XI – Não ter tido atendimento habitacional em Programas Habitacionais da CDHU ou de outros agentes promotores de habitação de interesse social em qualquer parte do território nacional.

Os critérios gerais elencados acima, necessários para o atendimento habitacional de interesse social realizado pela Companhia, estão ancorados e detalhados nas Normas e Procedimentos 10.03 - Atendimentos Vinculados a Reassentamento Habitacional; 10.08 - Atendimentos Vinculados a Reassentamento em Ações com Órgãos da Administração; 10.10 - Disposições Gerais para Atendimento Habitacional e 10.11 - Habilitação das Famílias para Atendimento Habitacional.

FONTE: DIRETORIA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL - CDHU NOVEMBRO/20

Anexo C - Matrícula da área onde se insere o empreendimento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
166.563

tomada
1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP
Código Nacional de Serventias nº 12231-7

Em 09 de junho de 2020

IMÓVEL: Um terreno designado como "Área B", com início no ponto "1", localizado na linha de divisa, nas coordenadas N=343433,2818 e E=7372753,9952; desse ponto segue em reta, na distância de 37,17 metros, até o ponto "2", de coordenadas N=343441,4152 e E=7372717,7173, desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 5,63 metros, na distância de 5,50 metros, até o ponto "3", de coordenadas N=343444,7863 e E=7372713,6539; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 27,50 metros, até o ponto "4", de coordenadas N=343469,6279 e E=7372701,8577; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 70,63 metros, na distância de 30,24 metros, até o ponto "5", de coordenadas N=343498,7803 e E=7372694,7391; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 6,25 metros, até o ponto "6", de coordenadas N=343504,7549 e E=7372696,5693; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,64 metros, até o ponto "7", de coordenadas N=343535,3784 e E=7372695,4472; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 5,70 metros, até o ponto "8", de coordenadas N=343540,3703 e E=7372692,6881; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 78,64 metros, na distância de 48,15 metros, até o ponto "9", de coordenadas N=343582,2596 e E=7372670,5077; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 312,71 metros, na distância de 44,00 metros, até o ponto "10", de coordenadas N=343610,6997 e E=7372636,9837; desse ponto segue em reta na distância de 37,81 metros, até o ponto "11", de coordenadas N=343633,9429 e E=7372607,1621; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 20,44 metros, até o ponto "12", de coordenadas N=343647,4376 e E=7372592,1164; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 107,05 metros, na distância de 32,79 metros, até o ponto "13", de coordenadas N=343672,6937 e E=7372571,0590; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 54,20 metros, na distância de 23,84 metros, até o ponto "14", de coordenadas N=343715,2026 e E=7372559,5900; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 20,87 metros, até o ponto "15", de coordenadas N=343715,2050 e E=7372559,6234; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 259,35 metros, na distância de 22,75 metros, até o ponto "16", de coordenadas N=343737,6626 e E=7372554,7693; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 5,72 metros, até o ponto "17", de coordenadas N=343743,3709 e E=7372555,1351; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,57 metros, até o ponto "18", de coordenadas N=343772,4817 e E=7372545,7946; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 5,64 metros, até o ponto "19", de coordenadas N=343776,8338 e E=7372542,1990; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 45,59 metros, na distância de 24,65 metros, até o ponto "20", de coordenadas N=343797,4771 e E=7372529,2750; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 104,73 metros, na distância de 27,65 metros, até o ponto "21", de coordenadas N=343818,0990 e E=7372511,0720; desse ponto segue em curva à

Continua no Verso

matrícula
166.563folha
1

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

esquerda, com raio de 425,47 metros, na distância de 32,00 metros, até o ponto "22", de coordenadas N=343846,0783 e E=7372495,4327; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 145,92 metros, na distância de 32,53 metros, até o ponto "23", de coordenadas N=343872,9543 e E=7372477,2080; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 129,67 metros, na distância de 16,43 metros, até o ponto "24", de coordenadas N=343884,5826 e E=7372465,6196; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 34,00 metros, até o ponto "25", de coordenadas N=343907,7424 e E=7372440,7279; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 187,62 metros, na distância de 17,15 metros, até o ponto "26", de coordenadas N=343920,2302 e E=7372428,9759; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 267,55 metros, na distância de 35,83 metros, até o ponto "27", de coordenadas N=343949,9027 e E=7372408,9396; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 46,72 metros, na distância de 29,14 metros, até o ponto "28", de coordenadas N=343977,8980 e E=7372402,7629; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 15,13 metros, até o ponto "29", de coordenadas N=343992,0399 e E=7372408,1564; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 30,51 metros, até o ponto "30", de coordenadas N=3434022,5380 e E=7372409,0007; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 15,13 metros, até o ponto "31", de coordenadas N=344036,9567 e E=7372404,3979; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 59,63 metros, na distância de 56,78 metros, até o ponto "32", de coordenadas N=344088,8388 e E=7372387,1846; desse ponto segue em curva à direita, com raio de 52,46 metros, na distância de 11,45 metros, até o ponto "33", de coordenadas N=344095,8788 e E=7372378,1721; desse ponto segue em curva à esquerda, com raio de 3,00 metros, na distância de 5,73 metros, até o ponto "34", de coordenadas N=344100,6241 e E=7372377,8644; desse ponto segue em reta, na distância de 6,66 metros, até o ponto "35", de coordenadas N=344104,6259 e E=7372383,4754; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 2,18 metros, até o ponto "36", de coordenadas N=344106,3398 e E=7372382,1242; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 37,37 metros, até o ponto "6", de coordenadas N=344135,7262 e E=7372404,6106; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 80,00 metros, até o ponto "M4", de coordenadas N=344195,0213 e E=7372458,2990; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 133,00 metros, confrontando à direita com propriedade de Silverio Antonio Moraes, até o ponto "M5", de coordenadas N=344228,7588 e E=7372586,9178; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 97,00 metros, confrontando à direita com propriedade de Floriano Carlos Godoy, até o ponto "M6", de coordenadas N=344137,8895 e E=7372620,8517; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por um talvegue e pelo córrego da Pedreira, na distância de 600,00 metros, confrontando à direita com propriedade de Floriano Carlos Godoy, até o ponto "M7", de coordenadas

Continua na Ficha Nº 2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	folha
166.563	2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP
Código Nacional de Serventias nº 12231-7

Em 09 de junho de 2020

N=343645,0130 e E=7372649,6357; desse ponto deflete à direita e segue na distância de 388,10 metros, confrontando à direita com propriedade de Floriano Carlos Godoy, até o ponto "M8", de coordenadas N=343811,5581 e E=7373000,0960; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 24,00 metros, confrontando à direita com propriedade de Luiz Angeli ou sucessores, até o ponto "M9", de coordenadas N=343789,8591 e E=7373010,3492; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 439,16 metros, confrontando à direita com propriedade de Alfredo Nagibi, até o ponto "1", em que teve início a presente descrição; encerrando a área de 104.835,13m².

CADASTRO MUNICIPAL: 512.201.016.000 (em área maior).

PROPRIETÁRIOS: ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS MONTE SIÃO, CNPJ nº 55.060.693/0001-08, com sede na Rua João Firmino, nº 4.510, Bairro Alvarenga, nesta cidade; e LUDMILA LENDEROVA, do lar, RG nº 4.745.478-SP, CPF nº 006.251.158-05, casada sob o regime da comunhão de bens, na Tchecoslovaquia, segundo as leis daquele país, com JAN LENDER, comerciante, RG nº 4.730.441-8-SP, CPF nº 223.781.628-04, residentes e domiciliados na Avenida São Luiz, nº 50, 10º andar, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 95.595 desta Serventia, aberta em 15 de outubro de 2002. Selo Nº: 1223173E10ABERTM16656320A

A Escrevente Autorizada,

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA
THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

Av.1, em 09 de junho de 2020.

Conforme Av.1 da matrícula 95.595, feita em 01 de novembro de 2012, e registro nº 6.575 do Livro de Registro Indisponibilidade desta Serventia, nos termos do comunicado publicado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, em 23 de outubro de 2012, Protocolo nº 201210.2315.00002818-1A-080, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, processo nº 5640120010340722, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens da ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS MONTE SIÃO, anteriormente qualificada. Selo Nº: 1223173E1000AV1M16656320U

A Escrevente Autorizada,

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA
THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

Av.2, em 09 de junho de 2020.

Continua no Verso

166.563

2

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

Conforme Av.2 da matrícula 95.595, feita em 26 de julho de 2013, e registro nº 6.660 do Livro de Registro Indisponibilidade desta Serventia, nos termos do comunicado publicado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, em 17 de maio de 2013, Protocolo nº 201305.1715.00009678-IA-380, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, processo nº 56401199604900720000, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de LUDMILA LENDEROVA, anteriormente qualificada. Selo Nº: 1223173E1000AV2M16656320T

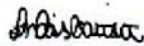
A Escrevente Autorizada,


THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

Av.3, em 09 de junho de 2020.

Conforme Av.3 da matrícula 95.595, feita em 19 de maio de 2014, e registro nº 6.811 do Livro de Registro Indisponibilidade desta Serventia, nos termos do comunicado publicado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, em 11 de abril de 2014, Protocolo nº 201404.0712.00026991-IA-350, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, processo nº 564012002043173, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS MONTE SIÃO, anteriormente qualificada. Selo Nº: 1223173E1000AV3M16656320S

A Escrevente Autorizada,


THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

Av.4, em 09 de junho de 2020.

Conforme Av.4 da matrícula 95.595, feita em 11 de março de 2016, nos termos do requerimento de 16 de fevereiro de 2016, instruído com Certidão de LICENÇA PRÉVIA - PRIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL nº 48000174, Versão 01, Processo nº 48/00358/13, emitida em 16 de janeiro de 2014 pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, bem como Certidão nº 01/2015, emitida em 22 de outubro de 2015 pela Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal local, foi procedido o ENQUADRAMENTO do imóvel desta matrícula, juntamente com o remanescente da matrícula 95.595, no Projeto Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária dos Núcleos Areião, Vila dos Estudantes, Sabesp e Monte Sião como PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PRIS, movido pela Prefeitura Municipal local. Selo Nº: 1223173E1000AV4M16656320R

A Escrevente Autorizada,

Continua na Ficha Nº 3

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

166.563

3

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP
Código Nacional de Serventias nº 12231-7

Em 09 de junho de 2020

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA
THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

Av.5, em 09 de junho de 2020.

Conforme Av.5 da matrícula 95.595, feita em 15 de agosto de 2018, e registro nº 7.484 do Livro de Registro Indisponibilidade desta Serventia, nos termos da ordem de indisponibilidade emitida eletronicamente na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, aos 10 de agosto de 2017, protocolo nº 201708.1017.00339365-IA-910, referente ao processo nº 00532195120018260564, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 2ª Vara da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo/SP, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS MONTE SIÃO, anteriormente qualificada. Selo Nº: 1223173E1000AV5M16656320Q

A Escrevente Autorizada,

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA
THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

Av.6, em 09 de junho de 2020.

Conforme Av.6 da matrícula 95.595, feita em 24 de agosto de 2018, e registro nº 7.492 do Livro de Registro Indisponibilidade desta Serventia, nos termos da ordem de indisponibilidade emitida eletronicamente na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, aos 17 de agosto de 2017, protocolo nº 201708.1717.00343439-IA-150, referente ao processo nº 00486986819988260564, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS MONTE SIÃO, anteriormente qualificada. Selo Nº: 1223173E1000AV6M16656320P

A Escrevente Autorizada,

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA
THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

Av.7, em 09 de junho de 2020.

Conforme Av.7 da matrícula 95.595, feita em 06 de maio de 2019, e registro nº 7.645 do Livro de Registro Indisponibilidade desta Serventia, nos termos da ordem de indisponibilidade emitida eletronicamente na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, aos 28 de agosto de 2018, protocolo nº 201808.2814.00588942-IA-610, referente ao processo nº 5640120030418634, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Ofício da Fazenda Pública desta Comarca, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS MONTE SIÃO, anteriormente qualificada. Selo Nº: 1223173E1000AV7M16656320Q

Continua no Verso

matrícula
166.563folha
3

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

A Escrevente Autorizada,


THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

R.8, em 09 de junho de 2020.

Prenotação nº 525.714, de 03 de junho de 2020.

Pela Carta de Sentença expedida aos 19 de março de 2020, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Riacho Grande, desta Comarca, nos autos da ação de Desapropriação, processo nº 1012664-76.2018.8.26.0564, que tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública, desta Comarca, movida pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, em face de ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS MONTE SIÃO, LUDMILA LENDEROVA e seu marido JAN LENDER, todos anteriormente qualificados, procedo ao presente registro para constar que o imóvel desta matrícula foi objeto de DESAPROPRIAÇÃO, pelo valor de R\$29.579.319,00, passando a pertencer ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ nº 46.523.239/0001-47, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, nesta cidade. Selo Nº: 1223173F10000RBM166563203

A Escrevente Autorizada,

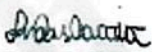

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

Av.9, em 09 de junho de 2020.

Prenotação nº 525.714, de 03 de junho de 2020.

Nos termos da Carta de Sentença referida no R.8, procedo à presente averbação para constar que em decorrência da desapropriação registrada sob nº 8, ficam CANCELADAS as INDISPONIBILIDADES mencionadas nas averbações nºs 1, 2, 3, 5, 6 e 7, com relação ao imóvel desta matrícula. Selo Nº: 1223173E1000AV9M16656320M

A Escrevente Autorizada,


THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA